

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE.

PROCESSO Nº: 0061400-51.2018.8.17.2001

Seção B

JONAS APRÍGIO BEZERRA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, também já qualificadas, vem à presença de Vossa Excelência, informar e ao final requerer:

Conforme sentença proferida nos autos (ID. 49847264), o processo em epígrafe foi julgado procedente em parte, condenando a demandada ao pagamento a título de indenização securitária no importe de **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, devidamente atualizados pela tabela do ENCOGE, desde a data do evento danoso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) desde a efetiva citação, bem como ao pagamento da verba honorária de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação e custas judiciais.

De acordo com o ID. 52096501, a parte Demandada anexou aos autos o pagamento da condenação.

Desta forma, vem à parte Autora informar que concorda com os valores depositados nos autos, e requerer a determinação da expedição dos alvarás na seguinte proporção: **70% (setenta por cento) do**

valor principal para a Autora, o que corresponde ao valor de R\$ 1.317,64 (um mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) e 30% (trinta por cento) do valor principal de honorários contratuais (conforme contrato de honorários anexados aos autos – ID. 37791922), mais 10% (dez por cento) de honorários sucumbenciais, o que corresponde ao valor de R\$ 752,94 (setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para o seu patrono, ambos com os devidos acréscimos legais.

Recife, 20 de outubro de 2019.

RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB-PE 31915